



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º – Este Decreto estabelece as normas para o tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO, observados os fundamentos e princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, aplicam-se as definições, fundamentos e princípios estabelecidos nos artigos 2º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 3º – O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado para o atendimento de sua **finalidade pública**, na persecução do interesse público e no exercício de suas competências constitucionais e legais, independentemente de consentimento, nos termos do art. 7º, III, da LGPD.

Art. 4º – A Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO atuará na condição de **Controladora**, competindo-lhe designar, por Decreto/Portaria, o **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)**, que terá como atribuições:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II – Orientar servidores e contratados sobre as práticas de proteção de dados;

III – Zelar pela transparência e segurança das operações de tratamento.

Art. 5º – Os titulares dos dados poderão exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD mediante requerimento escrito direcionado ao Encarregado, que deverá responder nos prazos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º – A Câmara Municipal adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de incidentes de segurança.

Art. 7º – O descumprimento das diretrizes de proteção de dados por agentes públicos ou prestadores de serviços sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e disciplinares cabíveis.

Art. 8º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO,
aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

LEANDRO SALLAS BURJACK DE ABREU
Ver. Presidente